DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TANABI	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Atos Oficiais	3
Secretaria Municipal da Educação	3
Resoluções	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi
CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi
CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tanabi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tanabi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

PODER EXECUTIVO DE TANABI

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Prefeitura do Município de Tanabi.

Pregão Presencial n° 33/2019. Objeto: Registro de Preço de horas técnicas diurnas de profissional de nível médio e superior para desempenhar atividades para a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social no Município de Tanabi-Sp de acordo com o Anexo I – Termo de Referencia deste edital. Entrega de (envelopes, credenciamento e abertura do envelope “01” proposta de preço): 18/11/2019, as 09h15min. O edital poderá ser adquirido na Prefeitura do Município de Tanabi, sito à Rua Dr. Cunha Jr. nº 242 – Centro – TODOS OS DIAS ÚTEIS DAS 09H00 ÀS 15H00 ou pelo site: www.tanabi.sp.gov.br. Tanabi, 01 de novembro de 2019. Fernando Cardoso Casarin – Pregoeiro; Norair Cassiano da Silveira – Prefeito.

Secretaria Municipal da Educação

Atos Oficiais | **Resoluções**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Prefeitura de Tanabi Futuro Renovado 2017/2020
Rua Rui Barbosa, 235 – CENTRO – CEP 15.170-000 – TANABI (SP) – Fone/Fax 17 3272-3930 - CNPJ 45.157.104/0001-42
e-mail: smeducacao.tanabi@hotmail.com secretaria.educacao@tanabi.sp.gov.br

RESOLUÇÃO SMEC 01/2019, de 01 de outubro de 2019.

"Dispõe sobre regulamentação do Concurso de Remoção dos profissionais do quadro do magistério público municipal, da Rede Municipal de Ensino, nos termos do artigo 82, da Lei Complementar 027, de 29 de dezembro de 2011".

Maria Edna Cristal, nomeada pelo Decreto Municipal nº 3.618/2017, de 19 de abril de 2017, para o Cargo de Secretária Municipal de Educação e Cultura, do Município de Tanabi-SP, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei Complementar 027, de 29 de dezembro de 2011 e,

Considerando que se faz necessário à regulamentação do artigo 82, da Lei Complementar 027/2011, sobre o Concurso de Remoção dos profissionais do quadro do magistério público municipal, da Rede Municipal de Ensino;

Considerando que a Lei Complementar 027/2011, determina que a competência de regulamentação sobre o Concurso de Remoção dos profissionais do quadro do magistério público municipal, da Rede Municipal de Ensino é da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Considerando que a devida regulamentação é de interesse dos profissionais do quadro do magistério público municipal, da Rede Municipal, a fim de que haja a possibilidade de mudança de sede de frequência e exercício;

Considerando que o referido Processo do Concurso de Remoção dos profissionais do quadro do magistério público municipal será realizado, com fundamentação legal no Capítulo XV, incisos e parágrafos dos artigos 80 a 91, da Lei Complementar 027, de 29 de dezembro de 2011, caracterizando-se justificado interesse público e educacional, razões pelas quais resolve baixar a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1° - A presente Resolução estabelece normas e procedimentos para o Processo do Concurso de Remoção dos profissionais do quadro do magistério público municipal, do ano letivo de 2019, na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - O processo será efetuado em duas etapas, e a remoção acontecerá no município, devendo participar os profissionais do quadro do magistério público municipal que desejam alterar o estabelecimento de lotação da atualidade de frequência e exercício, da seguinte forma:

I – Concurso por títulos;
II – Por permuta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Prefeitura de Tanabi Futuro Renovado 2017/2020
Rua Rui Barbosa, 235 – CENTRO – CEP 15.170-000 – TANABI (SP) – Fone/Fax 17 3272-3930 - CNPJ 45.157.104/0001-42
e-mail: smeducacao.tanabi@hotmail.com secretaria.educacao@tanabi.sp.gov.br

Art.3º - O processo seguirá o seguinte cronograma:

I- Data Base para contagem de tempo de serviço para a inscrição: **31/07/2019.**

II- Período de Inscrições para as modalidades Títulos e Permuta: **dia 12 e 13/11/2019.**

III- Inscrição (Anexo II) deverá ser feita na Unidade Escolar onde o professor candidato a remoção esta classificado.

IV- As inscrições deverão ser encaminhadas pelo Diretor da Escola para a Secretaria Municipal da Educação.

V- A Divulgação da Classificação dos Candidatos e das Vagas Iniciais e Potenciais deverá ser afixada na Secretaria Municipal da Educação e Escolas Municipais no dia **14/11/2019**.

VI- O prazo para recurso é de dois dias e deverá ocorrer nos dias **18 e 19 /11/2019**, devidamente fundamentado, e exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **das 9h00 às 11h30 e das 13h00 às 16horas**.

Parágrafo único: Não será admitida nenhuma outra forma de recurso, assim como não caberá recurso aos candidatos não inscritos no processo.

VII – A análise do Recurso será no dia **20/11/2019.**

VIII – Não havendo impedimento legal apresentado pelos recursos, a indicação de vagas pelos candidatos deverá ocorrer no dia **20/11/2019**.

IX - A Publicação do Resultado Final deverá ser publicado na Secretaria Municipal da Educação e Escolas Municipais no dia **22/11/2019,** com publicação também no Diário Oficial da Prefeitura.

Art.4º - As vagas relacionadas para o concurso de remoção compreendem as Iniciais e as Potenciais.

Parágrafo Único: - as vagas Iniciais são as existentes nas unidades escolares, em decorrência de vagância de emprego e que surgiram da demanda escolar e as Potenciais são as vagas pertencentes aos candidatos inscritos no concurso de remoção.

I- Vagas Iniciais, Anexo I

Art.5º - No prazo de 02(dois) dias úteis, contados na data de publicação da classificação e da relação de vagas iniciais e potenciais, os candidatos com inscrição deferida deverá comparecer na Secretaria Municipal da Educação para indicar em ordem preferencial as unidades escolares onde pretende se remover.

Parágrafo 1º - As indicações de unidades escolares serão feitas em formulário próprio, o qual será apresentado na SMEC, observado o prazo estipulado no caput deste artigo.

Parágrafo 2º - Será automaticamente considerado desistente do concurso de remoção o candidato que, no período previsto, não proceder à indicação de pelo menos, uma unidade escolar.

Art.6º - Durante o período de inscrição será permitido ao candidato alterar ou fazer a exclusão de sua inscrição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Prefeitura de Tanabi Futuro Renovado 2017/2020
Rua Rui Barbosa, 235 – CENTRO – CEP 15.170-000 – TANABI (SP) – Fone/Fax 17 3272-3930 - CNPJ 45.157.104/0001-42
e-mail: smeducacao.tanabi@hotmail.com secretaria.educacao@tanabi.sp.gov.br

Art. 7º – A escolha de vagas será feita por meio da indicação pelo candidato, no Formulário Próprio, de acordo com os **estabelecimentos de ensino participantes do processo de remoção,** relacionados em ordem decrescente de prioridade.

Art. 8º– O profissional do quadro do magistério público municipal que foi afastado de um estabelecimento de ensino por determinação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, resultante de Processo Administrativo Disciplinar, não poderá se inscrever no Concurso de Remoção para o referido estabelecimento, enquanto perdurar a determinação de afastamento.

Art. 9º – A classificação dos candidatos far-se-á nos termos do artigo 83, § 1º, incisos I e II e § 2º, da Lei Complementar 027/2011.

> **Art. 83. O profissional do quadro do magistério público municipal de provimento efetivo, inscrito no concurso de remoção será, para fins de classificação, avaliado de acordo com os títulos apresentados:**
> **§ 1º. Serão considerados títulos:**
> **I - Tempo de serviço no Magistério Público Oficial;**
> **II - Diploma ou certificados de especialização, aperfeiçoamento, treinamento, extensão universitária, mestrado, doutorado, obedecidos os critérios a serem fixados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**
> **§ 2°. A pontuação decorrente da avaliação dos títulos será fixada na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos (Anexo II)**

Art. 10 – O ato de inscrição implica na concordância tácita do candidato com os critérios estabelecidos no presente Edital e na Lei Complementar 027/2011.

Art. 11 – O resultado final da remoção será divulgado em jornal de publicação dos atos oficiais da Administração Pública Municipal, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tanabi, 01 de outubro de 2019.

Maria Edna Cristal
Secretária Mun. Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Prefeitura de Tanabi Futuro Renovado 2017/2020
Rua Rui Barbosa, 235 – CENTRO – CEP 15.170-000 – TANABI (SP) – Fone/Fax 17 3272-3930 - CNPJ 45.157.104/0001-42
e-mail: smeducacao.tanabi@hotmail.com secretaria.educacao@tanabi.sp.gov.br

ANEXO I

RELAÇÃO INICIAL DAS CLASSES VAGAS PARA A REMOÇÃO

ESCOLAS	VAGAS INICIAIS CLASSE COMUM LIVRE EDUCAÇÃO BÁSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL I
	Nº de classes Disponível
EM GANOT CHATEAUBRIAND	03
EM ANTONIO SOARES	-
EM MARCIANO M. DA SILVA	-
EM JOSÉ SERAFIM DA SILVA	-
EM THEREZA MAGRI DO CARMO	02
EM ALEXANDRE K. MELOTTI	-
CMEI LEONARDO BALTHAZAR MARÃO	-
CEMEI SERGIO BATOCCHIO GONÇALVES	-
CMEI HELENA LOCATELLI CARMONA	-
CMEI OLIMPIA FRANCELINA DE MORAES ALVES	01
CMEI LUIZA VERSUTI LOPES	06

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Prefeitura de Tanabi Futuro Renovado 2017/2020
Rua Rui Barbosa, 235 – CENTRO – CEP 15.170-000 – TANABI (SP) – Fone/Fax 17 3272-3930 - CNPJ 45.157.104/0001-42
e-mail: smeducacao.tanabi@hotmail.com secretaria.educacao@tanabi.sp.gov.br

ANEXO II

ESCOLA MUNICIPAL _____

TEMPO DE SERVICO DOCENTE PARA INSCRIÇAO/CLASSIFICAÇAO NO CONCURSO DE REMOÇÃO

DOCENTE _____ **RG** _____

Professor Titular de Educação Básica do Ensino Fundamental I – PEB I, conta na data base de 31/07/2019, com o seguinte Tempo de Serviço Docente e Títulos, no Campo de Atuação para fins de Remoção.

TEMPO DE SERVIÇO NA SEGUINTE CONFORMIDADE

a) No Magistério Publico Oficial do Município de Tanabi com valor de 0,002 (dois milésimos) por dia efetivamente trabalhado: .....x 0, 002 = ... Pontos.

b) No Magistério Publico Oficial da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo com valor de 0,002 (dois milésimos) por dia efetivamente trabalhado .....x 0, 002 = ...Pontos.

c) Certificado de aperfeiçoamento com duração mínima de 200 a 300 (duzentas a trezentas) horas, com o máximo de 2(dois) certificados, o valor de 1,50 (um e meio) ponto cada um;.....

d) Certificado de aperfeiçoamento com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas, com o máximo de 2(dois) certificados, o valor de 1,00(um) ponto cada um;.....

e) Certificado de especialização com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, com o máximo de 2(dois) certificados, o valor de 2(dois) pontos cada um.....

f) Certificados de conclusão de cursos, com duração mínima de 30 (trinta) horas, realizados nos últimos 5(cinco) anos, com valor de 0,20 (vinte centésimos) de pontos a cada certificado de 30(trinta) horas cursado, até o máximo de 300 (trezentas), desde que tenha sido autorizados pelo MEC, SEE, SMEC, ou por instituições oficiais ou particulares, credenciadas pelo MEC, cujo ato de validade é expedido pelo Conselho Nacional de Educação; Conselho Estadual de Educação ou Conselho Municipal de Educação, com valor máximo de 2(dois) pontos;.....

g) Título de Mestre, máximo de 01(um) título, com valor de 05 pontos; .....

h) Título de Doutor, máximo de 01(um) título, com valor de 10 pontos.....

§ 1°. Os atestados ou certificados de Semana Pedagógica, Simpósios e outros similares em desacordo com a legislação vigente, não serão computados.

SOMA DOS TITULOS = ... **Pontos**

TOTAL GERAL: (Tempo + Títulos) ..... = ... Pontos

(por extenso_____)

Concordo com a contagem acima

Dados para desempate:
Tempo no Magistério Oficial PEB I .....
Maior Idade/data de Nascimento: _____/_____/_____

_____
Assinatura do Professor

Local e data: .....de .....de 2 019.

.....
Assinatura do Responsável pelo preenchimento